

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044003433

INTERESSADO: CMEI Amélia Marques de Faria Caetano

DE: 01/09/2017

ASSUNTO: Rer ovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 670/2017**1. Histórico**

O CMEI Amélia Marques de Faria Caetano, localizado na Avenida Bernardo Sayão, APM-28, Setor Central, Caldazinha- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 03/19;
- ✓ Plano de Ação, fls. 20/22 e 63/64;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 23/24;
- ✓ Diplomas, fls. 25/37;
- ✓ Levantamento de Conteúdos 2017, fls. 38/62
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 65;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 66/93;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 94/96 e 144;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 97/117;
- ✓ Decreto, fl. 118;
- ✓ Lei de Criação, fl. 119;
- ✓ Portaria, fl. 120;
- ✓ Livro de Registro, fl. 121;
- ✓ Planta Baixa, fl. 122;
- ✓ CNPJ, fl. 123;
- ✓ Relação Anual de Informações Sociais, fl. 124;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 125;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 456/2015, fls. 126/127;
- ✓ Parecer e Voto, fl. 128;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003433

DE: 01/09/2017

INTERESSADO: CMEI Amélia Marques de Faria Caetano

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 129;
- ✓ Alvará de Funcionamento, fl. 130;
- ✓ Ata do Conselho Escolar, fls. 131/132;
- ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fls. 133/134;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 135;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 136;
- ✓ Relatório do Espaço Físico Destinado a Brinquedoteca, fls. 137/139;
- ✓ Relatório dos Espaços Físicos Destinado as Atividades Recreativas, Artísticas e Culturais, fls. 140/141;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 142;
- ✓ Relatório de Atividades Desenvolvidas no Âmbito de Alimentação Escolar, fl. 143;
- ✓ Estrutura Organizacional, fl. 145;
- ✓ Relatório de Proposta Pedagógica, fl. 146;
- ✓ Relatório da Matriz Curricular, fl. 147;
- ✓ Relatório do Acervo Bibliográfico, fl. 148;
- ✓ Relatório do Calendário Escolar, fl. 149;
- ✓ Relatório do Momento de Planejamento do Professor, fl. 150;
- ✓ Relatório Análise da Escola em Funcionamento, fl. 151;
- ✓ Atestado, fl. 152;
- ✓ Conclusão Final, fl. 153;
- ✓ Planta Baixa, fls. 154/156, 163 e 170/171;
- ✓ Memória de Cálculo, fls. 157/160 e 166/169;
- ✓ Memorial Descritivo, fls. 161/162 e 164/165;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 123/2017, fl. 172;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fls. 173/174;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 174/179;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 180;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003433**DE: 01/09/2017****INTERESSADO: CMEI Amélia Marques de Faria Caetano****ASSUNTO: Renovação**

✓ Diplomas, fls. 181/183.

2. Análise

CMEI Amélia Marques de Faria Caetano obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 456/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de brinquedoteca 21.40m², um playground com brinquedos para as crianças, pátio coberto, sala de leitura, salas de aula, banheiros adaptados para a educação infantil, diretoria/secretaria, dentre outros ambientes.

A relação do acervo bibliográfico está anexado nas fls. 97/117 e conta com 996 livros.

Dados Estatísticos: foram 22 transferidos e 02 evadidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 10 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 12 professores 02 possuem ensino superior incompleto.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 20, parágrafo único, e 25, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003433

DE: 01/09/2017

INTERESSADO: CMEI Amélia Marques de Faria Caetano

ASSUNTO: Renovação

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CMEI Amélia Marques de Faria Caetano**, localizado na Avenida Bernado Sayão, APM-28, Setor Central, Caldazinha/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003433****DE: 01/09/2017****INTERESSADO: CMEI Amélia Marques de Faria Caetano****ASSUNTO: Renovação**

privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o parágrafo único do art. 20 e art. 25, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003433****DE: 01/09/2017****INTERESSADO: CMEI Amélia Marques de Faria Caetano****ASSUNTO: Renovação**

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de dezembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>670/2017</u>
GOIÂNIA, <u>01</u> de <u>dezembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator, "ad hoc"